



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Para atender as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação de empresa especializada na locação de tratores para a execução do programa corte de terra no Município de Monte Alegre/RN.

1.2. Conforme o preceito legal estabelecido no inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os lotes/itens abaixo relacionados destinar-se-ão exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o caso.

1.2.1. De acordo com o preceito legal estabelecido no inciso II, do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o disposto no “subitem 1.2” acima, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2.2. Para efeito de participação nesse certame de acordo com o Decreto Federal nº 8.538/2015, as Microempresas e empresas do âmbito local que corresponde os limites geográficos do Município onde será licitado o objeto da contratação e no âmbito regional os limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente solicitação tem como justificativa a demanda desses serviços, conforme relação constante no “item 8” deste Termo.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.

4. DOS PRAZOS DE ENTREGA/REALIZAÇÃO:

4.1. A execução do serviço será de forma imediata, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Este prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, por escrito, pela CONTRATADA, e aprovado pela Prefeitura municipal de Monte Alegre/RN.

5. DO LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO:

5.1. Os serviços requisitados deverão ser executados conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura municipal de Monte Alegre/RN.

6. PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

6.1. Designar um funcionário responsável pela fiscalização da execução das atividades contratuais.

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme solicitado pelo Setor de Compras.

6.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

7. DO ACOMPANHAMENTO:

7.1. A Secretaria Municipal Agricultura ficará responsável pelo recebimento e conferência dos serviços solicitados.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS:

8.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações, quantidades e preços máximos de referência abaixo relacionados.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0010427 - Máquina agrícola tipo trator com grade aradora	hora	1.200
2 - 0010428 - Máquina agrícola do tipo trator com grade niveladora	hora	1.200

9. DAS OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS:

9.1. Locação de tratores com capacidade para operacionalizar com grades de aradora e niveladora;

9.2. Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO(A), os custos com combustível, manutenção dos tratores, pagamento de todo pessoal envolvido nos serviços, como também todos os impostos, obrigações, inclusive de ordem trabalhista, ou quaisquer outras para a efetiva realização dos serviços; e,

9.3. As horas de trator a serem contratadas referem-se à grade de aradora e niveladora, podendo ser requeridas de acordo com a conveniência da Administração Municipal.

9.4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características da máquina ofertada, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Após a fase de habilitação, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente as máquinas, sob pena de não aceitação da proposta/habilitação, no local a ser indicado e dentro de 48 (quarenta e oito horas) contados da solicitação.

9.6. No caso de não haver apresentação das máquinas, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo apresentação fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada e automaticamente será convocado o segundo melhor classificado.

9.7. A empresa Licitante deverá, através de seu representante, apresentar no mínimo 02 tratores, sendo 01 com grade aradora e 01 com grade niveladora junto à SECRETARIA MUN. AGRICULT. ABAST. E TRANSPORTE e com a presença do Pregoeiro e membros da equipe de apoio, onde serão vistoriados, avaliados e atestados para fins de atender em pleno todas as exigências e das condições visando o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

9.7.1. Para essa vistoria a secretaria de Agricultura disponibilizara, no horário das 08:00hs às 12:00hs, um servidor previamente agendado para fazer a vistoria, onde será atestado pela secretaria que as máquinas atendem plenamente os requisitos e demandas necessárias.

Geraldo Pires da Silva

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Transporte